

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
8º BBM – TUBARÃO**

**BOLETIM INTERNO nº 030/2021**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIAS:**

**PORTARIA Nr 07-21-2º/1º/3ª/8ºBBM, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

Reintegração dos Bombeiros Comunitários da OBM

**O COMANDANTE DA 2º/1º/3ª/8ºBBM**, no uso das atribuições previstas no Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC, aprovado pela Portaria Nr 0395/GEREH/DIAP/SSPSC, de 11 Abr 2003, RESOLVE:

Reintegrar o seguinte Bombeiro Comunitário:

- BC **MARCIA** Cordeiro Fernandes, portadora do CPF: 052.579.599-50, reintegrada a contar de 29/07/2021, conforme § 2º do Art. 48 da IG 10-03-BM (Instrução Geral do Serviço Comunitário no CBMSC).

Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação em BI.

*1º Sgt BM GIOVANE Batista Martins*

*Comandante do 2º/1º/3ª/8ºBBM (São Ludgero)*

*Nota BI 030 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (29/07/21).*

**I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem Alteração.

**II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**

Sem Alteração.

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

Sem Alteração.

### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **I – INQUÉRITO TÉCNICO:**

#### **SOLUÇÃO:**

Pela conclusão final das averiguações mandadas proceder através da Portaria de InqT Nr 25/2021/CORREG/CBMSC, de 11 de maio de 2021, a que chegou o 2º Sgt BM Mtcl 920789-9 Francisco de Souza Agostinho, Encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na Vtr BM ABTR-109, placa QHM-7308, marca Volvo, modelo VM 330 4x2R, ano de fabricação 2015, decorrentes de colisão contra uma pedra encoberta pela vegetação à margem da estrada, na Rua São João, bairro Morrotes, Município de Tubarão, durante deslocamento para ocorrência de incêndio em vegetação, tendo como condutor o Cb BM Mtcl 939339-6 **Ivan** Tacílio Onofre, dou a seguinte solução:

1. Analisada a defesa prévia, com inclusão de acervo fotográfico simulando a manobra realizada com a Vtr BM ABTR-109, que culminou na colisão com a pedra posta na extremidade da calçada, resolvo acolher as justificativas apresentadas, entendendo que o condutor não agiu com imprudência, negligência ou imperícia, não sendo responsável pelos danos causados na Vtr, uma vez que não avançou sobre o passeio público atingindo a pedra colocada indevidamente, mantendo a Vtr sobre os limites da via.

2. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para devida homologação.

3. Determinar ao Chefe do B-4/8º BBM que:

a) proceda ao encaminhamento da viatura sinistrada para reparo, tendo em vista o Termo de Negativa de Acordo; e

b) após o conserto, receba a Vtr, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva Vtr.

4. Determinar ao B-1/8º BBM que providencie a publicação em Boletim Interno do teor desta Solução.

5. Determinar ao Corregedor Setorial do 8º BBM que arquive cópia do presente IT na Corregedoria do 8ºBBM.

Quartel do 8º BBM, em Tubarão-SC, em 27 de julho de 2021.

**Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**

*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

**Assina:** \_\_\_\_\_

**Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**

Comandante do 8º BBM (Tubarão)